

ordens necessarias para os teus subditos se absterem de semelhantes procedimentos.

Sobretudo meu querido Primo, te dezejo feliz saude, acompanhada de todas as felicidades. A Exm.^a Snr.^a Marquezza se te recomenda. Deos te guarde, como te dezejo. S. Paulo 27 de Fevereiro de 1813.—Primo amigo verdadeiro Collega.—*Marquez d' Alegrete.*

c—DO GOVERNADOR DE MINAS, 1814.

Excmo. e Revdmo. Snr. e mais Snrs. Governadores Interinos.—Ainda hontem me chegou ás mãos o Officio, que V. Exa. e S.^{as} me dirigirão em data de 21 de Julho preterito (*) acompanhado da Copia de dous Officios, que a V. Exa. e S.^{as} havião remettido a Camara, e Capitão Mór da Real Villa de Pindamonhangaba, (3, b, c) queixando-se das violencias praticadas pelo Cadete do Regimento de Cavallaria da Linha desta Capitania Joaquim Carlos de Tolledo, e Salvador Joaquim Pereira, que, com uma Escolta armada, pertenderão romper os limites dessa Capitania.

Em resposta pois áo sobredicto Officio cumpre-me dizer a V. Exa. e S.^{as} que, sendo-me presentes anteriormente os Officios, por copia juntos, do Dezembargador Juiz de Fóra da Villa da Cãmpanha da Princeza, do Brigadeiro Inspector dos Destacamentos Antonio Jozé Dias Coelho, com o do Alferes Commandante do Destacamento de Jaguari, e do dito Cadete Joaquim Carlos (3, d, e, f, g) participando os procedimentos do referido Capitão Mor, julguei conveniente levar tudo á Real Presença, para que o Principe Regente Nosso Senhor fosse Servido Dar as providencias, que mais convenientes Lhe parecessem afim de atenuar as desordens, que poderão suscitar-se para o futuro: ficando V. Exa. e S.^{as} na certeza, de que quando o mencionado Cadete tenha delinquido, não deixará de ser castigado, logo que obtenha o resultado das mais serias, e escrupulosas informações, que ora mesmo mando solicitar, por quanto póde acontecer que a informação dada pelo referido Capitão Mor, e Camara não

(*) O referido officio não foi encontrado. (N. da R.)



seja tão veridica, como inculção, huma vez que o sobredito Cadete não tinha a sua disposição Soldados, que houvessem de formar uma Escolta armada, por existirem no Destacamento a que pertence apenas os necessarios para guarnição do mesmo, e para obstar nos extravios por aquella parte.

Aproveito tambem esta occasião de assegurar a V. Exa. e S.^{as} meu reconhecimento pelos parabens de minha chegada a este Governo, na certeza de que me sobraõ excessivos desejos de mostrar sempre a consideração, e estima, que V. Exa. e S.^{as} me merecem.—Deos Guarde a V. Exa. e S.^{as} Villa Rica 20 de Agosto de 1814.—Exmo. e Revdmo. Snr. D. Matheus Bispo, e mais Senrs. Governadores Interinos.—*D. Manuel de Portugal e Castro.*

3—DOCUMENTOS DIVERSOS.

a—EDITAL DO JUIZ DE FORA DA VILLA DE CAMPANHA, 1813.

Sendo a consiguinação voluntaria huma parte dos Reaes Direitos com o principe Regente N. S. fez doação a Serenissima Princeza N. Sra. do Senhorio da Villa da Campanha e seo Termo, e conestindo a sobredita consiguinação nas pequenas contribuiçoens empostas nos Gados, Toucinhos, e Fumos, que são esportados do Termo da mesma Villa para fora, foi S. A. R. servido pela Junta da Sua Real Fazenda, encarregar a cobrança destes Direitos aos Administradores dos Registos; e porque me consta que algumas pessoas que morão no Termo da mesma Villa, mas em Fazendas que ficão para fora dos mesmos Registos costumão muitas vezes conduzirem os ditos generos sem pagarem os devidos Direitos, e outros athe chegão a duvidarem da obrigação que tem de contribuir com o mesmo pagamento, se faz precizo que o Sr. Capitão João Antonio Doarte Administrador do Registo de Jagoari faça proceder nos meios precizos para que não hajão extravios que prejudiquem ao Direito Senhorial da Princeza N. Sra. requerendo por bem do Real Serviço tanto ao Comandante do mesmo Registo, como aos Comandantes dos Destrictos vizinhos os auxilios necessarios contra os extraviadores para serem sequestrados afim de restituirem os Direitos que tiverem sunegados conforme se verificar pelas informaçoens que houverem: e quando suceda que alguns de-

